



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00571/2022 do Vereador Bombeiro Major Palumbo (PP)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Autoriza o Poder Executivo a adquirir helicóptero-UTI para o uso no sistema de saúde do município para prestar primeiros socorros, remoção de vítimas e traslado de órgãos humanos para transplante

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a adquirir helicóptero, a ser integrado no sistema de saúde pública municipal, para o atendimento de urgência e emergência, remoção de vítimas e o traslado de órgão humano.

§ 1º. A aeronave deverá estar equipada com equipamentos básicos de uma Unidade de Tratamento Intensivo-UTI.

I - Serão constituídas equipes compostas por médicos, enfermeiras e equipe de apoio para a aeronave com UTI, ajustando-se de acordo com o quadro de pessoal que o caso requer.

III - A quantidade de aeronave será definida com base nos dados estatísticos que o Poder Público tem ou poder, visando a instalar um serviço que tenha eficácia e eficiência.

§ 2º. O trajeto da aeronave será aquele necessário resgatar a vítima, o órgão humano no local onde estiver no território do Município de São Paulo e levá-lo até o local apropriado para atendimento médico hospitalar.

§ 3º. Esse programa não executará as ações que são de competência do SAMU.

§ 4º. A aeronave não atenderá pedidos provenientes de planos de saúde privada.

Art. 2º - As equipes serão contratadas utilizando-se dos procedimentos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - A aquisição da aeronave respeitará os critérios vigentes de contratação pelo Poder Público.

Art. 4º - Autoriza que sejam firmadas parcerias com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal para implantar essa política pública.

Art. 5º - O Poder Executivo avaliará os impactos orçamentários suportáveis no exercício em que a lei entrar em vigor e implantará de maneira gradativa, respeitando os limites da lei de responsabilidade fiscal e prevendo nas novas peças orçamentárias as medidas necessárias para atender o conjunto da necessidade dessa política pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência, detalhando as metas, o cronograma, os investimentos a ser efetuado e as competências a cargo de quem forem atribuídos às responsabilidades por implantar e gerir esse serviço público.

Art. 7º - As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2022, p. 127

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.